



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano VI. Número 1.272

Macapá, 2a.-feira, 4 de janeiro de 1971

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 11.269/70-M.L.,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 10 de março de 1970, publicado no Diário Oficial n.ºs. 1.116 e 1.117, de 12 e 13 de março do mesmo ano, que aposentou, nos termos do item II, do artigo 176, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com os de n.ºs. 101, itens III e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, Unocides de Moraes Silva, ocupante do cargo de Professor do Ensino Industrial Básico (Código EC-510), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser efetivada com base nos artigos 101, item II e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil e no cargo de Professor do Ensino Industrial Básico EC-510.19 (Mat. do IPASE 1.622.244).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de dezembro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcante
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.119/70-SGT.,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 30 de junho de 1970, publicado no Diário Oficial n.º 1.170, de 06 de julho do mesmo ano, que aposentou, nos termos do item II, do artigo 176, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os de n.ºs. 101, item III e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, Raimundo de Oliveira Nobre, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Auxiliar de Necropsia, nível 9 (Código P-1708), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 101, item III e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil e no cargo de Auxiliar de Necropsia P-1708.9.A (Mat. do IPASE — 1.887.111).

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de dezembro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 11263/70-MI,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 30 de março de 1970, publicado no Diário Oficial n.ºs. 1126 e 1127, de 2 e 3 de abril do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, todos da Lei n.º. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de n.ºs. 101, item I e 102, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, Raimundo Nonato de Lima, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Guarda, nível 10 (Código GL-203), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º. 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Guarda GL-203.10.B (Mat. do IPASE — 1.837.456).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de dezembro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 4.341/70-SGT.,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 31 de agosto de 1970, publicado no Diário Oficial n.ºs. 1206 e 1207, de 01 e 02 de setembro do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176 item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de n.ºs. 101, item I e 102, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, Dulcimar Vale da Silva, ocupante do cargo de Condutor Motorista CT-303.12, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser autografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Condutor Motorista CT-303.12 (Mat. do IPASE 2.273.820).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de dezembro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 395/68-SGT.,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 29 de março de 1968, publicado no Diário Oficial nº 778, de 1º de abril do mesmo ano, que aposentou, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o de n.º 18, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Tomé Antônio dos Santos, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Carpinteiros, nível 8 (Código A-601), do Quadro de Funcionários Público do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, para declarar que aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 181, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Carpinteiro A-601.8.A. (Mat. do IPASE 2.258.527).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de dezembro de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 4.216/69-M.J.,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 15 de setembro de 1969, publicado no Diário Oficial n.º 1039 de 29 de setembro do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item I e 181, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de n.ºs 100, item II e 101, item II, da Constituição do Brasil, José Leão de Magalhães Filho, ocupante do Cargo de Auxiliar Rural P-209.3, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 101, item II e 102, item II, da Constituição do Brasil, a contar de 24 de janeiro de 1966 e no cargo de Auxiliar Rural P-209.3. (Mat. do IPASE — 1.777.587).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de dezembro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.451/69-SGT.,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 30 de abril de 1969, publicado no Diário Oficial n.º 960, de 12 de maio do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de n.ºs 100, item I e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, Mário Nogueira Tavares, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Pedreiro, nível 8 (Código A-101),

do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Pedreiro A-101.8.A. (Mat. do IPASE — 2.258.617).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de dezembro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.113/68-M.I.,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 26 de julho de 1968, publicado no Diário Oficial n.ºs. 832 e 833, de 01 e 02 de agosto do mesmo ano, que aposentou, nos termos do artigo 100, item III, Parágrafo 1.º, combinado com o artigo 101, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, Raimunda Barreto de Oliveira, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II (Código EC-514), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 101, item III, Parágrafo Único e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil e no cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II (Código EC-514 — Mat. do IPASE 1.887.424).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de dezembro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário Geral

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato n.º 01/S.Educ.-70-DO

Térmo de Contrato da empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda, na forma abaixo:

1. Preâmbulo

1. Contratantes:- O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Raimundo Álvares da Costa, s/n, nesta cidade, representada pelo seu Procurador, Sr. José Policarpo de Miranda, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data:- Lavrado o assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos 22 dias do mês de dezembro de 1970.

3. Fundamento Legal do Contrato:- O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o despacho expedido no Ofício n.º 708/70-DO, de 16.12.70, para execução de ampliação do Grupo Escolar José Barroso Tostes, adjudicados a firma acima mencionada.

2. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização:- A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global dos serviços de ampliação do Grupo Escolar José Barroso Tostes, com a execução dos serviços assim especificados:

- Fôrro em compensado;
- Pintura geral;
- calçada protetora; e
- conclusão dos serviços de instalação elétrica.

2. Forma de Execução:- A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações aprovados pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra:- A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

3. Preços, Pagamento e Dotações

1. Preços:- O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços a quantia de doze mil, oitocentos e dezoito cruzeiros e sessenta e um centavos (Cr\$ 12.819,61).

2. Forma de Pagamento:- O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pelo Empreiteira em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotação:- As despesas decorrentes, ocorrerão à conta das dotações do Salário Educação — recuperação e ampliação de escolas primárias, exercício de 1970.

4. Andamento dos Serviços

1. Cronograma:- Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo:- O prazo para conclusão total dos serviços será de 120 dias contados a partir da 1a. ordem de serviço.

3. Multa:- A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 12,81, por dia que exceder ao prazo contratual.

5. Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização:- O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços:- A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operário que não correspondam as necessidades da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceito.

6. Rescisão do Contrato

1. Rescisão:- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e
- transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização de GTF-AP.

2. Indenização:- Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

7. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro desta cidade.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que val assinado por todos.

Macapá, 28 de dezembro de 1970

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da Divisão de Obras

José Policarpo de Miranda

Empreiteira

Raimundo Bezerra de Almeida

Testemunha

Ernani da Costa Gamorim

Dêlcio Ramos Duarte — Coordenador

Divisão de Obras

Contrato n.º 15/MEC-70-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., na forma abaixo:

1. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Raimundo Álvares da Costa, s/n, nesta cidade, representada pelo seu Procurador, Sr. José Policarpo de Miranda, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrade e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão do GTF-AP, aos 22 dias do mês de dezembro de 1970.

3. Fundamento Legal do Contrato: — O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o despacho exarado no Ofício n.º 708/70-DO, de 16.12.70, para execução dos serviços de ampliação do Grupo Escolar «José Barroso Tostes» adjudicados a firma acima mencionada.

2. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de ampliação do Grupo Escolar «José Barroso Tostes», com os serviços de construção de uma sala de aula e circulação assim especificados:

- a) Fundações;
- b) Alvenaria de tijolos;
- c) Revestimentos;
- d) Pavimentação em cimento liso;
- e) Cobertura;
- f) Esquadrias; e
- g) Parte das instalações elétricas.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações aprovados pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

3. Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a quantia de trinta e dois mil, novecentos e dezenove cruzeiros e noventa e nove centavos (Cr\$ 32.919,99).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução deste contrato, ocorrerão à conta das dotações do Ministério de Educação e Cultura — Recuperação e ampliação de escolas primárias, exercício de 1970.

4. Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a conclusão da obra objeto deste contrato é de 120 dias, a contar da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multas: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 32,91 por dia que excede ao prazo contratual.

5. Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

6. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

7. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo de contrato que vai assinado por todos.

Macapá, 28 de dezembro de 1970.

Eng. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de ObrasJosé Policarpo de Miranda
EmpreiteiraErnani da Costa Camorim
TestemunhaRaimundo Bezerra de Almeida
TestemunhaDélcio Ramos Duarte
Coordenador**Presidência da República**

DECRETO N.º 67.560 — de 12 de novembro de 1970.

Dispõe sobre a classificação do órgão de deliberação que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição decreta:

Art. 1.º — Fica incluído nas disposições do Decreto n.º 55.090, de 28 de novembro de 1964, o Conselho Penitenciário do Território Federal do Amapá, classificado na categoria D, fixado em 2 (duas) o número máximo de sessões mensais.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

Gabinete do Governador

Fica prorrogada, até o dia 20 do próximo mês de janeiro, a coleta de preços de que faz público o Diário Oficial n.º 1.264 e 1.265, de 15 e 16 do corrente mês, a respeito de aquisição de equipamentos e obras civis referentes à construção do Mata-douro de Macapá.

Macapá, 30 de dezembro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador